



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.557

[Documento normativo revogado pela Circular 1.290, de 08/02/1988.](#)

Às

Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

A fim de dirimir dúvidas, comunicamos que o item 4 da Carta-Circular nº 1.460, de 22.08.86, passa a ter a seguinte redação:

“4 Para enquadramento do produtor na faixa de produtividade, devem ser observados os seguintes critérios:

a) lavouras com assistência técnica:

I – cultivo de mesma lavoura: prevalece a maior produtividade efetivamente alcançada em uma das três últimas safras normais assistidas;

II – cultivo de outra lavoura ou produtor iniciante: considera-se a produtividade média regional, admitindo-se produtividade maior, mediante expressa justificativa no projeto;

b) lavouras sem assistência técnica:

I – cultivo de mesma lavoura: prevalece a maior produtividade obtida em uma das três últimas safras normais;

II – cultivo de outra lavoura ou produtor iniciante: admite-se como máxima, a produtividade média regional.”

Brasília (DF), 28 de janeiro de 1987

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.